



Lei nº 111-A/2010

De 26 de agosto de 2010.

"Dispõe sobre auxílio de Serviços Fúnebre a pessoas carentes e da outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins, **APROVOU** e Eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer auxílio de SERVIÇOS FUNEBRES, a pessoas carentes deste Município.

Parágrafo Único – O valor da Carência dos serviços Fúnebres não deverá ultrapassar o limite de 03 (três) Salários Mínimos vigente no País.

Art. 2º - A pessoa carente financeiramente só receberá o Auxílio Funerário, se for residente e domiciliado neste Município e mediante verificação cadastral do carente junto a Secretaria Municipal de Ação Social

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de agosto de 2010.


JOSÉ FONTOURA PRIMO
Prefeito Municipal